



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA
Rodovia Governador José Sette, 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES

PORTARIA Nº 090, DE 06 DE MARÇO DE 2023

A DIRETORA GERAL DO CAMPUS CARIACICA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeada pela Portaria Nº 1.976 de 22/11/2021, publicada no *DOU* de 23/11/2021, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria – Ifes, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23152.00534/2023-01,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar e divulgar Edital Interno de seleção de bolsistas Nº 03/2022 - CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO DA FAPES, do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física, do Ifes *Campus* de Cariacica, de acordo com as normas e as instruções constantes no anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOCÉLIA ABREU BARCELLOS VARGAS
Diretora-Geral



Emitido em 06/03/2023

PORTARIA Nº 102/2023 - CAR-GABDG (11.02.19.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/03/2023 11:21)

JOCELIA ABREU BARCELLOS VARGAS

DIRETOR - TITULAR

CAR (11.02.19)

Matrícula: 1482617

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **102**, ano: **2023**,
tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **06/03/2023** e o código de verificação: **e3bff50153**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA
Rodovia Governador José Sette, 184 – Itacibá – 29150-410
Cariacica – ES, Tel. 27 3246-1600

DIRETORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
COORDENADORIA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA
EDITAL INTERNO 07/2023
CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO DA FAPES

O Coordenador do Polo 33 do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) do Instituto Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital Interno, contendo as normas do processo de concessão de bolsas de mestrado para o primeiro semestre de 2023.

Artigo 1º. A concessão e acompanhamento de bolsas de mestrado será coordenada por uma Comissão de Bolsas do Polo 33 do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física do Instituto Federal do Espírito Santo, formalizada pelo Colegiado da Pós-graduação (CPG), conforme portaria específica.

§ 1º. A **Comissão de Bolsas** do Polo 33 do MNPEF é composta por:

- I. Coordenador do Polo 33 do MNPEF, na condição de presidente da Comissão.
- II. Um representante docente, indicado pelo CPG.
- III. Um representante discente, indicados pelos seus pares.

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão de Bolsas é de um ano, podendo haver recondução.

Artigo 2º. Poderá efetuar inscrição o aluno regularmente matriculado no Polo 33 do MNPEF, interessado em receber bolsa de mestrado, desde que preencham os requisitos deste Edital Interno, estabelecidos no artigo 4º.

§ 1º. A concessão de bolsas será realizada com base na lista de classificação seguindo critérios estabelecidos no artigo 7º deste Edital Interno.

§ 2º. A lista de classificação será válida até o próximo edital específico para concessão de bolsas de mestrado.

§ 3º. O aluno contemplado deverá atender os requisitos estabelecidos pelo respectivo edital para receber a bolsa de mestrado e assinar o termo de concessão.

Artigo 3º. Este Edital Interno, específico, tratará de 3 (três) bolsas concedidas pela FAPES, para um período máximo de vigência de 24 meses, conforme agência de fomento.

§ 1º. No caso de cancelamento de bolsa ainda dentro do prazo de vigência estabelecido no caput deste artigo, a bolsa será direcionada seguindo a lista de classificação.

§ 2º. No caso da existência de outras bolsas oriundas do Edital Fapes N° 23/2022 (PROCAP 2022 – MESTRADO), elas serão concedidas de acordo com o resultado da ordem da lista de classificação, iniciando com o aluno com maior valor do Fator de Classificação (FC), conforme artigo 7º.

Artigo 4º. São requisitos do aluno do Polo 33 do MNPEF para participar do Edital Interno de Concessão de bolsas de mestrado da FAPES:

- I. Estar regularmente matriculado na turma de 2023 do Polo 33 do MNPEF;
- II. Possuir Currículo Lattes atualizado;
- III. Dedicar-se às atividades do curso e do projeto de mestrado;
- IV. Possuir moradia no estado do Espírito Santo;
- V. Não ser aposentado;
- VI. Não ter concluído outro curso de Mestrado;
- VII. Não ter usufruído previamente de bolsa de estudo FAPES ou CAPES, independentemente do tempo concedido;
- VIII. Acompanhar seu orientador nas atividades de pesquisa, participar efetivamente dos encontros do grupo de pesquisa e dedicar-se efetivamente às ações acadêmicas provenientes do curso.

Parágrafo único: São requisitos do aluno do Polo 33 do MNPEF para ser contratado como bolsista da FAPES e devem ser atendidos até a data de indicação prevista no cronograma deste edital, sob pena de não implementação da bolsa:

- I. Não acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES ou CAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto se receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor;
- II. Não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não eventual, exceto se professor da rede pública de ensino fundamental e/ou médio, municipais ou estadual do Espírito Santo, efetivo ou por designação temporária, com atuação em sala de aula e com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas;
- III. Quando possuir vínculo estatutário ou celetista, estar liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
- IV. É vedado ser sócio-proprietário, sócio-gerente, sócio-administrador, participar da administração de sociedade privada e/ou ser microempreendedor individual;
- V. Não possuir qualquer relação de trabalho com o Instituto Federal do Espírito Santo;
- VI. Não ser aluno em programa de residência médica;
- VII. Estar adimplente junto à FAPES;
- VIII. Estar em regularidade fiscal junto às esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça Trabalhista;
- IX. Ter conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES).

Artigo 5º. A inscrição ao processo de concessão de bolsa deverá vir acompanhada dos seguintes documentos em PDF para o e-mail do Polo 33 do MNEPF (mnpef.ca@ifes.edu.br):

- I. Formulário específico de inscrição (Anexo 1).
- II. Currículo Lattes do aluno em formato PDF.

- III. Declaração do Candidato à Concessão de Bolsa de Mestrado (Anexo 2).
- IV. Comprovante de residência no estado do Espírito Santo.
- V. Declaração de renda familiar per capita (Anexo 3)

Artigo 6º. O cronograma de Inscrição de bolsas de mestrado será:

Etapa	Data/Período
1. Publicação	06 de março de 2023
2. Inscrição	07 a 10 de março de 2023
3. Análise	13 a 14 de março de 2023
4. Resultado	14 de março de 2023
5. Recursos	15 a 16 de março de 2023
6. Resultado após recursos	17 de março de 2023

Observação (*): o aluno selecionado deverá reunir os documentos necessários para preenchimento dos formulários da FAPES.

Artigo 7º. Os critérios a serem adotados para a elaboração da lista de classificação dos candidatos à bolsa deverão incluir as seguintes prioridades:

- I. Nota obtida na “**Prova Escrita Nacional**”, realizada durante o processo seletivo.
- II. Distância do endereço da moradia até o Campus Cariacica do Ifes (obtida pelo Google Maps ou aplicativo similar).
- III. Renda familiar per capita.

§ 1º. A lista de classificação será construída com base nos valores do Fator de Classificação – FC, calculado com base nos pesos e nos seguintes critérios:

Critério	Peso
Nota obtida na Prova Nacional - <i>NPN</i>	4
Distância de Moradia – <i>DM</i>	2
Renda Familiar <i>per capita</i> – <i>RFPC</i>	4

§ 2º. À maior distância (*DM*) será atribuída 100 pontos, à menor distância (*md*) será atribuído 50 pontos e às demais distâncias serão atribuídas notas calculadas proporcionalmente, gerando o Valor Normalizado da Distância de Moradia (*VNDM*), de acordo com a fórmula:

$$VNDN = \frac{50 \cdot (DM + MD - 2md)}{MD - md}$$

§ 3º. À menor renda *per capita* (*mr*) será atribuída 100 pontos, à maior renda *per capita* (*MR*) será atribuída 50 pontos e às demais rendas serão atribuídas notas calculadas proporcionalmente, gerando o Valor Normalizado da Renda Familiar per capita (*VNRF*), de acordo com a fórmula:

$$VNRF = \frac{50. (RFPC + mr - 2MR)}{mr - MR}$$

§ 4º. Para calcular o Fator de Classificação (FC), será utilizada a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ classificação = \frac{4xNPN + 2xVNDM + 4xVNRF}{10}$$

NPN = Nota da prova nacional.

VNDM = Valor normalizado da Distância de Moradia.

VNRF = Valor normalizado da Renda Familiar *per capita*.

§ 5º. Como critério de desempate será adotado a nota na prova nacional (*NPN*). Como segundo critério de desempate será adotado o valor normalizado da Renda per capita.

Artigo 8º. A bolsa será concedida pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por outro período respeitando o prazo máximo estabelecido pela agência de fomento e pelo CPG.

§ Único. A renovação da bolsa de mestrado estará sujeita a análise do Relatório Parcial e Parecer do Orientador à Comissão de Bolsas, visando à conferência da manutenção dos requisitos preenchidos durante a primeira concessão.

Artigo 9º. São obrigações do bolsista de mestrado:

- I. Dedicar-se às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo curso de mestrado;
- II. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista;
- III. Manter seu cadastro atualizado junto à agência de fomento;
- IV. Manter atendimento aos requisitos previstos no artigo 4º deste edital;
- V. Manter-se matriculado no curso de mestrado, obtendo média final sempre superior a nota 70;
- VI. Deverá defender a sua dissertação no prazo inferior a 30 meses de curso;
- VII. Devolver a agência de fomento eventual benefício pago indevidamente. Ressarcir a agência de fomento quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);
- VIII. Prestar esclarecimentos à agência de fomento sempre que solicitado;

- IX. Entregar os respectivos relatórios de pesquisa e prestação de contas, nos prazos estabelecidos pelas respectivas agências de fomento;
- X. Quando necessário, solicitar autorização prévia à Comissão de Bolsas para iniciar atividade remunerada, com parecer fundamentado e favorável do orientador, desde que respeitadas às exigências da respectiva agência de fomento;
- XI. Quando participar de eventos científicos e publicação de artigos, mencionar a instituição de realização e o financiamento - agência de fomento.

Artigo 10. O cancelamento da bolsa de mestrado será efetuado quando:

- I. Conclusão do curso com a realização da defesa pública.
- II. Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período predeterminado.
- III. Matrícula cancelada.
- IV. For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos casos permitidos pela agência de fomento.
- V. Deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo curso de Mestrado (Seminário do Mestrado, suficiência em língua estrangeira, relatório de atividades).
- VI. Insuficiência de desempenho acadêmico.
- VII. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

§ 1º. O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

§ 2º. Em caso de interrupção do projeto de pesquisa para troca de orientador, será avaliada pela Comissão de Bolsas a continuidade da bolsa, analisando a justificativa do aluno e ouvido os professores envolvidos.

Artigo 11. A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer momento e sempre que considerar necessário, solicitar a bolsistas e orientadores informações adicionais complementares, não mencionadas nestas normas, para o acompanhamento do programa de bolsas.

Artigo 12. Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e pelo CPG do Polo 33 do MNPEF.

Cariacica, ES. 06 de março de 2023.

Prof. Jardel da Costa Brozeguini
Coordenador do Polo 33 do MNPEF

Comissão de bolsas do Polo 33 do MNPEF
Prof. Jardel da Costa Brozeguini
Prof. Emmanuel Marcel Favre-Nicolin
Prof. Jhon Lennon Schuina (Representante discente)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA
Rodovia Governador José Sette, 184 – Itacibá – 29150-410
Cariacica – ES, Tel. 27 3246-1600

EDITAL INTERNO 07/2023
CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO DA FAPES
ANEXO 1 – Formulário de Inscrição

Formulário de inscrição para concorrer à concessão de bolsas de mestrado do Polo 33 do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física do Instituto Federal do Espírito Santo.

1. Candidato:

Nome Completo:
Data de Nascimento:
E-mail:
Telefone/Celular:

2. Dados do Processo Seletivo:

Avaliação de Conhecimentos	Nota (máximo de 10 pontos)
Nota da Prova Nacional	

As notas podem ser encontradas em:

https://ppgefis.cariacica.ifes.edu.br/images/stories/MNPEF_Lista_de_Presenca_Polo_33_notas_de_vulgacao_assinado.pdf

3. Dados do Curso:

Ano de entrada no mestrado:

4. Dados do Endereço:

Endereço residencial:
Link do endereço no Google Maps:
Distância de Moradia (em quilômetros obtida no Google Maps da residência até Ifes Campus Cariacica) - DM: A distância deve ser obtida a partir da inserção dos endereços residencial e do campus Cariacica no Google Maps (https://www.google.com/maps). Para endereços residenciais não encontrados pelo Google Maps, a distância deve ser obtida somente pelo bairro ou distrito. Caso ainda o Google Maps não encontre o bairro ou distrito, a distância deve ser obtida somente pelo município.

A distância a ser utilizada deve ser a do menor trajeto.

Endereço do **Ifes *campus* Cariacica**

- Rodovia Governador José Sette, 184, Bairro Itacibá, CEP: 29150-410 – Cariacica - ES

Renda Familiar Total - RFT:

Número de membros da família - NMF:

Renda Familiar per capita - RF = RFT/NMF :

Cariacica, ____ de março de 2023

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA
Rodovia Governador José Sette, 184 – Itacibá – 29150-410
Cariacica – ES, Tel. 27 3246-1600

EDITAL INTERNO 07/2023
CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO DA FAPES
ANEXO 2 – Declaração do Candidato à Concessão de Bolsa de Mestrado

DECLARAÇÃO DO ALUNO

Requisito para Inscrição no Processo de Concessão de Bolsa de Mestrado

Eu, _____, com CPF _____, Registro Geral _____, residente à rua _____, número _____, complemento _____, no bairro _____, na cidade de _____, no Estado do Espírito Santo, venho solicitar ao Sr. Coordenador do Polo 33 do MNPEF a minha inscrição no Processo de Concessão de Bolsa de Mestrado do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física do Ifes, referente ao Edital Interno 03/2023, e declaro estar ciente das informações contidas neste Edital Interno. Declaro estar ciente dos requisitos (Artigo 4º) e das obrigações (Artigo 9º) do bolsista de mestrado.

Cariacica, ____ de março de 2023

Assinatura do Candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA
Rodovia Governador José Sette, 184 – Itacibá – 29150-410
Cariacica – ES, Tel. 27 3246-1600

EDITAL INTERNO 07/2023
CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO DA FAPES
ANEXO 3 - Declaração de renda per capita familiar

Eu, _____ abaixo assinado, de nacionalidade _____,
nascido em ___/___/_____, no município de _____, _____, filho
de _____ e de _____
estado civil _____, residente e domiciliado à _____
CEP: _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, expedida em
___/___/_____, órgão expedidor _____, com CPF _____ declaro, renda per
capita familiar no valor de R\$ _____ (_____)
e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no
Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ de março de 2023.

Assinatura do Candidato

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

